



**ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

**PROCESSO Nº 022/2017**

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até as 09h00m do dia 21 de dezembro de 2017 Na Secretária da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, à Rua Paraíba, 163 - Centro.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: As 09h01m do dia 21 de dezembro de 2017, no Departamento Compras/Licitações da Câmara Municipal de Cornélio Procópio – PR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, sob-regime de empreitada global, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações Lei Complementação nº147, de 07 de agosto de 2014, tem a finalidade de receber propostas para a contratação para execução do objeto deste Edital e seus Anexos.

**I - DO OBJETO E ELEMENTOS INSTRUTORES**

**Art. 1º** - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de obra de reforma do prédio II da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o Edital.

I - O (CD) com a gravação do projeto, esta disponível no Departamento de Licitação. As licitantes interessadas deverão trazer um (CD) virgem para a devida gravação.

**Parágrafo único** - Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em obediência aos projetos e às Normas da ABNT.

**II – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 2º** – Os recursos financeiros para execução desta obra, é proveniente dos recursos próprios da CMCP, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:  
4.4.90.51.00.00.00.00-

**III – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**Art. 3º** – O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único** - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

**IV– REGIME DE EXECUÇÃO**

**Art. 4º** - Empreitada por preço global.

**V – DOS PARTICIPANTES**

**Art. 5º** - Poderão participar da presente licitação empresas devidamente cadastrada ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, §2º da lei 8.666/93 e suas alterações) ou empresa cadastrada em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, com certificado de cadastro em vigência na data de apresentação das propostas, e que atendam as exigências do presente edital.

I - Para fins de credenciamento junto a Comissão, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no (ANEXO II), ou por procuração (esta com firma reconhecida em cartório), cópia da Carteira de Identidade, CNH-Carteira Nacional de habilitação ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do credenciado e cópia do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017  
Data do Processo: 30/11/2017

II - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, e cópia da Carteira de Identidade, CNH-Carteira Nacional de habilitação ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do proprietário.

III - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações Lei Complementar nº 147/2014, para efeito do tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no (ANEXO VI), juntamente com a certidão simplificada da junta comercial.

#### V – DA DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE Nº 1

**Art. 6º** - Para comprovação dos requisitos de habilitação, a licitante deverá apresentar dos documentos relacionados abaixo:

- a) Comprovar Capital Social integralizado igual ou superior a 10 % (dez por cento) do preço máximo estimado;
- b) Certificado de Cadastro da Prefeitura de Cornélio Procópio, em vigor, ou ainda, Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, em vigor, de acordo com a Lei 8.666/93;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Tributos Federais
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, sede da licitante;
  - Certidão Negativa de Tributos Municipais, relativa a tributos mobiliários e imobiliários, sede da licitante;
  - CRF do FGTS;
  - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Apresentação dos cálculos dos índices contábeis **devidamente assinados pelo Contador da Licitante**, que comprove a boa situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

FORMULAS  
ILG= AC + RLP/PC +ELP  
ILC= AC/PC

ONDE:

AC= ATIVO CIRCULANTE  
RLP= REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO  
PC= PASSIVO CIRCULANTE  
ELP= EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

d) Declaração assinada em papel timbrado da licitante de não existência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como suspensão temporária de contratar com a administração pública, podendo ser utilizado o modelo no (ANEXO IV);

e) Declaração assinada em papel timbrado da licitante expressa de que se sujeita a todas as condições do presente edital;



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017  
Data do Processo: 30/11/2017

f) Declaração assinada em papel timbrado da licitante de que não emprega menores de 18 anos, ressalvada em casos de menor aprendiz, modelo no (ANEXO III);

g) Comprovação do Registro da Empresa e de seu Responsável Técnico no CREA/CAU;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca, sede da empresa com data não superior a 30 dias da data de abertura do certame;

i) Carta assinada em papel timbrado da licitante, indicando o responsável técnico para execução da obra, constando nome e número do registro no CREA/CAU;

j) Atestado de visita (*Modelo nº 03*), expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser até 20/12/2017, ou declaração formal (*Anexo VII.1*) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante

k) Declaração assinada em papel timbrado da licitante de que recebeu os documentos atinentes à obra e de que tomou conhecimento de todas as exigências neles contidas (ANEXO VIII);

l) Indicação em papel timbrado da licitante da equipe especializada e disponível para a realização do objeto licitado, bem como a qualificação de cada um do(s) funcionário(s), devendo esta relação constar o nome do(s) funcionário(s) bem como apresentar **documentação comprobatória de vínculo entre a empresa e o(s) mesmo(s), podendo utilizar-se da (o):** Carteira Profissional pertinentes ao registro do funcionário ou contrato de prestação de serviço ou contrato social.

m) Prova de que a empresa possui no seu quadro permanente, Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor de Atestado Técnico de obra idêntica e/ou similar à obra que está sendo licitada.

**§ 1º - A licitante deverá comprovar o vínculo em seu quadro permanente:** Profissional indicado como responsável técnico, este engenheiro civil ou arquiteto, podendo ser esta, através de cópia das páginas de Carteira Profissional pertinentes ao registro do funcionário ou contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado no prazo de vínculo **mínimo de 06 meses** da data da abertura do certame. A comprovação por meio de contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado deverá ter o registro em cartório e/ou reconhecimento de firma das assinaturas. Em caso do responsável técnico ser o proprietário da licitante, esta comprovação será fará por meio do contrato social.

**§ 2º - Capacitação Técnica - Operacional:** Comprovação de que a empresa possui na data prevista para entrega da proposta, Atestado(s) de Capacidade Técnica com Acervo de obra idêntica e/ou similar à obra que está sendo licitada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente CREA/CAU da obra.

**§ 3º - A prova de que o profissional é detentor de Responsabilidade Técnica:** Será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

n) Termo de renúncia de prazo recursal em papel timbrado da licitante, conforme modelo no (ANEXO V), devidamente assinado pelo representante legal da empresa. O referido documento visa unicamente antecipar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada no certame.



**ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

§ 4º - Todos os documentos para Habilitação e Proposta de Preço deverão ser assinados pelo Sócio/Administrador da empresa, ou Sócio/Cotista ou ainda Representante mediante Procuração, designando para esta responsabilidade. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

## **VI - DA PROPOSTA**

**Art. 7º** - A proposta comercial deverá ser entregue impressa datada e assinada pelo representante legal, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, carimbo do CNPJ e Inscrição Estadual, e deverão constar os itens abaixo:

**a) CARTA-PROPOSTA CONTENDO:**

- Preço global em moeda corrente nacional, grafados em algarismos e por extenso, já inclusos impostos, seguro, taxas e demais encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária e fiscal. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

**b) Condições de Pagamento:**

- De acordo com a medição da obra, atestada pelo responsável técnico contratado pela CMCP.

**c) Cronograma Físico – Financeiro:**

- Assinado pelo responsável técnico da empresa com o respectivo número de registro no CREA/CAU.

**d) Planilha de Serviços Quantitativos e Custos:**

- Deverão constar os valores unitários e globais referentes à mão-de-obra e materiais, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, com o respectivo número de registro no CREA/CAU, levando - se em consideração que as obras e serviços objeto desta licitação devem ser entregues completos.

**e) Declaração:**

- De que a formalização do contrato ocorrerá na Câmara Municipal de Cornélio Procópio – PR, sito a Rua Paraíba, 163, Centro - Cornélio Procópio – PR, contendo a identificação de todos os sócios da empresa proponente ou de quem o estatuto de constituição societária designar bem como, o número do CPF, endereço completo, telefone e estado civil e qualificação do representante legal que assinará o instrumento contratual.

§ 1º - Fica a cargo da licitante prever no ato de formulação da proposta, qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente na proposta, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

§ 2º - Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

§ 3º - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo licitador.
- valor global orçado pelo licitador.



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017  
Data do Processo: 30/11/2017

#### **VII - DO PREÇO**

**Art. 8º** - O valor máximo estimado para esta obra de reforma é de R\$108.079,07 (cento e oito mil setenta e nove reais e sete centavos).

#### **VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS COMERCIAIS**

**Art. 9º** - Os documentos, e propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até dia e hora constantes no preâmbulo deste edital, em envelopes separados, devidamente lacrados.

§ 1º - Após dia e hora estipulados no "caput" deste artigo, nenhum outro documento será recebido, nem permitido quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.

§ 2º - Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº002/2017  
ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
ABERTURA: Às 09h01m de 21/12/17  
OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de reforma do prédio II da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

a) Envelope nº 01 - deverá conter o solicitado no Item VI deste Edital - **DOCUMENTAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL  
ABERTURA: Às 09h01m do 21/12/2017  
OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de reforma do prédio II da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

b) Envelope nº 02 - deverá conter o solicitado no Item VII deste Edital - **PROPOSTA COMERCIAL**.

§ 3º- Não serão aceitos documentos e propostas de forma diversa da exigida neste artigo, caso isso aconteça o proponente será inabilitado.

#### **IX - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**Art. 10º** - A abertura dos envelopes de nº 01 e 02 será efetuada pela Presidente e/ou Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, sito a Rua Paraíba, 163, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.

I - O proponente poderá se fazer representar por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

II - A Comissão Especial de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de nº 1 e 2, quando será verificado o cumprimento da exigência do Art. 8º deste Edital, relativamente a cada proponente.

III - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, a Comissão promoverá a verificação do cumprimento das exigências do item VI deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelo (s) licitante (s) presente (s) e pela Comissão.

IV - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências do item VI deste Edital e, inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.



**ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

§ 1º - Após encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

§ 2º - O (s) envelope (s) de nº 2 do (s) proponente (s) declarado (s) inabilitado (s), deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão Especial de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

§ 3º - Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes de nº 2 dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

V - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão aberto (s) o (s) envelope (s) de nº 2 do (s) proponente (s) habilitado (s), para a verificação do cumprimento das exigências do Art. 7º 8º e 9º deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelo (s) licitante (s) presente (s) e pelo (s) membro (s) da Comissão Especial de Licitação.

VI - Cumprido os procedimentos do artigo anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências do Art. 7º 8º e 9º deste Edital e desclassificadas aquelas que não atendam.

**X. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

§ 1º As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (**item 10.2, 2.1 "a" e "b"**), **mesmo que apresente alguma restrição.**

§ 2º Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou EIRELI.

§ 3º Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (*dez por cento*) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou EIRELI.

§ 4º Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

§ 5º No caso de ME, EPP ou EIRELI ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

§ 6º As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 7º Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 8º Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item § 6º, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME, EPP ou EIRELI melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP ou EIRELI remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 4º, segundo a ordem de classificação.

§ 9º Na hipótese de não contratação de ME, EPP ou EIRELI, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017  
Data do Processo: 30/11/2017

## **XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**Art. 11** - A Comissão Especial de Licitação analisará cada proposta e julgará vencedora aquela que cumprindo todas as exigências e especificações do presente edital e da legislação vigente e apresentar o menor preço global, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

**§ 1º** - Em caso de empate de propostas a decisão dar-se-á na forma da legislação pertinente.

**§ 2º** - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão Especial de Licitação.

**I** – A Comissão Permanente de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservada o direito de:

- a) estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência de reunião;
- b) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

**II** - O julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para adjudicação e posterior homologação.

**III** - Ao Presidente da Câmara Municipal, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

**§ 3º** – Será aplicado o Art. 47 e em especial o §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 147/14, tendo em vista a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas. Entende-se por âmbito local, empresas sediadas em Cornélio Procópio e regional, os municípios da AMUNOP.

## **XII - DOS RECURSOS**

**Art. 12** – O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que estiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste edital, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá(ão) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrida.

**§ 1º** - O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente.

**§ 2º** - O recurso deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, endereçada à Comissão Permanente de Licitação.

## **XIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**Art. 13** – O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

## **XIV – DO CONTRATO**

**Art. 14** - O licitante vencedor deverá assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis da data da convocação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

I - O não comparecimento do adjudicatário para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

II - O contrato não poderá em hipótese alguma, a qualquer tempo de sua vigência, ser sublocado a terceiros, pelo contratado.

**Parágrafo único** - É vedado à utilização deste contrato para fins de garantia com instituição financeira ou qualquer outro sistema de crédito.

#### **XV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Art. 15** - Mensal, de acordo com a medição da obra, atestada pelo responsável técnico contratado pela CMCP.

I - Os pagamentos serão processados conforme este artigo, através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Engenheiro, fiscal da obra, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

II - A cada recebimento a CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a folha de pagamento de todos os empregados que prestarem serviço em decorrência do contrato firmado.

III - Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

g) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

h) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzido do valor do pagamento a ser realizado;

i) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "h" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

#### **XVI - REAJUSTE**

**Art. 16** - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

## XVII – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**Art. 17** – A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, observando-se quanto ao dever de indenizar, o preceituado no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 18** - Poderão ser aplicadas às fornecedoras quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Câmara.

I - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Câmara.

II - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

III - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder o percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

IV - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela C.M.C.P. nas seguintes condições:

a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

V - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela C.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a C.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

VI - Havendo atraso de pagamento, a C.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

VII - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos.



**ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017  
Data do Processo: 30/11/2017

**VIII** - Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Minuta de Contrato; Anexo II – Carta de Credenciamento, Anexo III – Declaração de não Empregabilidade de Menor; Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação; Anexo V - Termo de Renúncia; Anexo VI – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; VII – Atestado de Vistoria; Anexo VII.1 Dispensa de visita do local da obra; Anexo VIII – Declaração de recebimento do edital; Anexo IX – Memorial descritivo de construção civil e Planilha Orçamento; Anexo X – Projeto Elétrico; e Anexo XI – Projeto Arquitetônico; Anexo XII - Cronograma físico financeiro e demais elementos instrutores.

**IX** - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

**X** - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados através de processo administrativo e encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**XI** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Cornélio Procópio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara de Cornélio Procópio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**XII** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**XIII** - É facultada a Comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**XIV** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**XV** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**XVI** - As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**XVII** - As decisões referente à finalização deste processo licitatório será comunicada aos proponentes mediante publicação no site: <http://www.cmcp.pr.gov.br/> ; licitações, “Tomada de Preços”)

**XVIII** – As informações e comunicados referentes às alterações deste processo licitatório serão disponibilizados no site: [www.cmcp.pr.gov.br](http://www.cmcp.pr.gov.br), link licitações tomada de preços campo “detalhes”, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de possíveis alterações até 24 (vinte quatro) horas que antecede a data de abertura do certame.

**XIX** - Caso haja interesse em participar do referido certame, acessar o site da câmara municipal de Cornélio Procópio [www.cmcp.pr.gov.br](http://www.cmcp.pr.gov.br) link licitações tomada de preços, para baixar o arquivo, contendo o edital e demais documentos instrutores.

**XX** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

**XXI** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Cornélio Procópio-PR, considerado aquele a que está vinculado a Comissão Permanente de Licitação.

**XXII** – A Comissão Permanente de Licitação atenderão os interessados no horário de 14h00 as 17h00horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na secretária da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, pelo telefone: (43) 3523-1562 ou por e-mail [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com), para melhores esclarecimentos.

**XXIII** – A Comissão poderá em qualquer fase deste processo licitatório, proceder à realização da consulta no portal da transparência através do endereço: [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), constatado restrição as licitantes ou a licitante arrematante, a Comissão procederá com a inabilitação das mesmas em qualquer fase do certame.

**XXIV** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**XXV** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**XXVI** – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2017.

**HELVÉCIO BADARÓ**  
Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

**DAYANE DEL ROVERE**  
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_/2017

PROCESSO Nº ...../2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIAPL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Paraíba, 163, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Presidente da Câmara ....., brasileiro, estado civil, dentista, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP-PR, residente e domiciliado na ....., ....., Cornélio Procópio-PR.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_ (qualificação)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para execução de obra de reforma do prédio II da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o Edital

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º inciso VI do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – Os recursos financeiros para execução desta obra, é proveniente do orçamento da CMCP, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:

4.4.90.51.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 – O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias.

4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - Empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE**

6.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**



**ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

**7.1 - Mensal, de acordo com a medição da obra, atestada pela fiscalização do Departamento de Obras do Município, bem como pela Caixa Econômica Federal.**

I - Os pagamentos serão processados conforme este artigo, através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Engenheiro, fiscal da obra, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

II - A cada recebimento a CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a folha de pagamento de todos os empregados que prestarem serviço em decorrência do contrato firmado.

III - Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- c) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- d) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- e) Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- f) - Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para seguridade social”, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
- g) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- h) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzido do valor do pagamento a ser realizado;
- i) Os documentos requeridos nas alíneas “e” e “f” deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

**Parágrafo único** - A efetivação do pagamento dar-se-á, mediante liberação dos recursos, vinculados ao Contrato de Repasse conforme consta na cláusula terceira deste instrumento, observado as exigências deste artigo e parágrafos anteriores.

**7.2 -** A não apresentação dos documentos acima exigidos, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**7.4 -** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

**7.5 –** Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal e à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.



**ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

7.6 – Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.7 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela licitante vencedora.

7.8 – Correção por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

7.9 – A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.10 – O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

7.11 – Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7.12 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa intencional da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

7.13 – A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na subrogação de Direitos.

7.14 - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.15 - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária.

7.16 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

9.3 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.



**ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

**9.4** - Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**9.5** - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**9.6** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**9.7** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

**9.8** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**9.9** - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

**9.10** - Manter identificados todos os seus prestadores de serviços objeto deste contrato, com crachá de identificação e uniforme da CONTRATADA.

**9.11** - Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias ao Departamento de Licitação, a relação dos profissionais que ira prestar os serviços objeto deste contrato, comprovando sua capacidade técnica conforme normas técnica e disposições vigentes bem como as exigências editalícias.

**9.12** - A CONTRATADA deverá informar no prazo máximo de 10 (dez) dias, endereço e telefone de seu escritório, juntamente com carta de apresentação do preposto da CONTRATADA que deverá solucionar as demandas solicitadas pelo responsável técnico designado pelo licitador, responsável por fiscalizar a execução do contrato.

**9.13** - A aplicação do subitem anterior, não exime a CONTRATADA das penalidades previstas neste contrato, pela inexecução parcial ou total garantido a CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis.

**9.14** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** - Efetuar pagamento no prazo contratual.

**10.2** - Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para prestação dos serviços licitados.

**10.3** - Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os serviços licitados.



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

11.1 - Poderá ser aplicado a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procópio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

11.3 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame ou do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) **Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – O atraso injustificado referente à execução do objeto licitado por um prazo superior a 15 (quinze) dias, considerará descumprimento total do contrato, podendo o licitador aplicar a penalidade prevista no item 12.3 alínea “c”.

11.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.6 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

11.7 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 seguintes, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

**13.1** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 001/2017 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA**

**15.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

**16.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1** - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Câmara, Através da Arquiteta: Simone Braga Amin

**17.2** - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da CMCP.

**17.3** - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

**17.4** - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

**17.5** - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

**17.6** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela c.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**17.7** - Havendo atraso de pagamento, a c.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela em casos que dar causa intencional ao atraso.



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**18.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**18.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Helvécio Alves Badaró

CONTRATADO  
Representante Legal

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_;  
2) \_\_\_\_\_.



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017  
Data do Processo: 30/11/2017

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(sobrecarta)

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017

A Empresa ....., neste ato representada por seu  
Sócio/Administrador/Presidente/Diretor

....., credencia o  
Sr(a)....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à  
prática de quaisquer atos relacionados com o TOMADA DE PREÇOS nº \_\_/17, especialmente os de  
rubricar toda a documentação e as propostas, manifestar reclamações, recursos, desistir de prazos  
recursais, assinar atas e demais atos da sessão.

....., em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ, com firma reconhecida em cartório.



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE – MENOR

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) do RG n.º ....., e do CPF/MF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017  
Data do Processo: 30/11/2017

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/17

(Razão social da empresa), CNPJ/MF \_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

**ANEXO V  
TERMO DE RENÚNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2017**

A empresa ....., através do seu....., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, RENUNCIAR EXPRESSAMENTE ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 72.327.307/0001-02  RUA PARAÍBA, 163  CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b>  <b>Nº002/2017</b></p>
	<p>Processo de Compra: 22/2017  Data do Processo: 30/11/2017</p>

**ANEXO VI**

**DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2017**

A empresa \_\_\_\_\_,  
Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que se trata  
de \_\_\_\_\_ (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com  
a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de  
dezembro de 2.006 e suas alterações Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com relação ao  
Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

## ANEXO VII

### ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

(Nome –cnpj da empresa)Declaramos que o Responsável Técnico (*inserir o nome completo*), CREA/CAU nº (*inserir o número*) da proponente (*inserir o nome da proponente*), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Tomada de Preço em epígrafe.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador).

\_\_\_\_\_  
(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente) 24

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

## ANEXO VII.1

### DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Tomada de preço nº ..../2017

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante técnico da (*inserir o nome da proponente*) Sr. (a) (*inserir o nome do representante*), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Cornélio Procópio, de \_\_\_\_\_ de 2017 .

\_\_\_\_\_  
(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017  
Data do Processo: 30/11/2017

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS ELEMENTOS INSTRUTORES

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017

A empresa \_\_\_\_\_,  
Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que recebeu o Edital em comento e todos os demais elementos instrutores para formulação da proposta comercial e documentos pertinentes a habilitação da empresa.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017  
Data do Processo: 30/11/2017

## Anexo IX – Memorial descritivo de construção civil e Planilha Orçamentária



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 30/11/2017

OBRA:	REFORMA CAMARA MUNICIPAL - PREDIO 2							BDI	25%
MUNICIPIO:	CORNÉLIO PROCÓPIO - PR								
DATA:	novembro-17								ÍNDICE S&T'17
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	TOTAL	TOTAL ITEM			
SINAPI-10/17									
74209/001	<b>1</b>	<b>INSTALAÇÕES PRELIMINARES</b>				<b>974,10</b>			
	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (1,5MX2M).	MF	3,00	324,70	974,10			
	<b>2</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADA</b>				<b>11.498,57</b>			
72237	2.1	RETIRADA DE ENTARUGAMENTO DE FORRO	MF	317,58	14,85	4.716,06			
72238	2.2	RETIRADA DE FORRO, INCLUSIVE RETIRADA DE PERFIS	MF	317,58	7,42	2.356,44			
85332	2.3	RETIRADA DE APARELHO DE ILUMINAÇÃO	UN.	61,00	5,30	323,30			
85407	2.4	REMOÇÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA (EXTERNAS)	M	227,40	9,88	2.246,71			
85416	2.5	REMOÇÃO DE TOMADAS OU INTERRUPTORES ELÉTRICOS (EXTERNOS)	UN.	120,00	13,37	1.604,40			
90443	2.6	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO	M	20,00	10,61	212,20			
72897	2.7	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	MF	2,00	19,73	39,46			
	<b>3</b>	<b>REVESTIMENTO</b>				<b>818,40</b>			
87530	3.1	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20mm, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	30,00	27,28	818,40			
	<b>4</b>	<b>PARDEDES E PAINÉIS</b>				<b>8.238,01</b>			
96361	4.1	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, COM VÃOS.	MF	92,22	89,33	8.238,01			
	<b>5</b>	<b>ESQUADRIAS EM GERAL/FERRAGENS</b>				<b>4.046,08</b>			
90843	5.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEM OCA (LEVE OU MEDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210cm, ESPESSURA DE 3,5cm, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇA E INSTALAÇÕES DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN.	4,00	705,08	2.820,32			
90828	5.2	ALZAR/ GUARNIÇÃO DE 5X1, 5cm PARA PORTA DE 80X210cm FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN.	4,00	29,73	118,92			
comp 01	5.3	PORTA DE MADEIRA LISA DE CORRER DE 1 FOLHA - (1,00x2,10)M, INCLUSO ADUELA 1A, ALZAR 1A, TRILHO E FECHADURA - COMPLETA	UN.	2,00	553,42	1.106,84			
	<b>6</b>	<b>FORRO DE GESSO</b>				<b>14.272,05</b>			
96114	6.1	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	MF	317,58	44,94	14.272,05			
	<b>7</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				<b>3.254,51</b>			
		<b>CABEAMENTO ESTRUTURADO</b>							
		<b>ENTRADA DE TELEFONIA</b>							
comp 02		SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000, MARCA HP, REF J9561 B	UN.	1,00	1.552,09	1.552,09			
73768/010		CABO TELEFONICO CCI-50 2 PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	400,00	1,40	560,00			
comp 03		PLACA 4x4" COM 2 (DUAS) TOMADAS DE LOGICA TIPO RJ45 CAT. 6	UN.	10,00	63,82	638,20			
39598		CABO DE PAR TRANCADO UTP, 4 PARES, CATEGORIA 5E	M	305,00	0,92	280,60			
38103		TOMADA RJ11, 2 FIOS	UN.	10,00	11,81	118,10			
39600		CONECTOR FEMEA RJ - 45, CATEGORIA 5 E	UN.	10,00	7,91	79,10			
39602		CONECTOR MACHO RJ - 45, CATEGORIA 5 E	UN.	10,00	0,90	9,00			
comp 04		CERTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO HORIZONTAL CONFORME NORMAS PARA ATENDIMENTO DA CATEGORIA 6	H		17,42				
	<b>8</b>	<b>ELÉTRICA</b>				<b>18.009,20</b>			
91955		INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN.	6,00	23,97	143,82			
91959		INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN.	2,00	30,53	152,65			
92023		INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN.	21,00	34,35	721,35			
92008		TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN.	112,00	32,62	3.653,44			
91992		TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	UN.	9,00	30,34	273,06			
comp 05		PLACA CEGA 2X4	UN.	17,00	7,15	121,55			
comp 06		PLACA 4x4" COM 2 (DUAS) TOMADAS	UN.	5,00	30,97	154,85			
comp 07		PLACA CEGA 4X4	UN.	15,00	9,09	136,35			
91924		CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	M	300,00	1,69	507,00			
91926		CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	M	800,00	2,42	1.936,00			
91834		ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO	M	100,00	6,07	607,00			
comp 08		CAIXA DE PVC 2X4	UN.	35,00	7,03	246,05			
comp 09		PLAFON DE LED QUADRADO DE EMBUTIR 40X40 4.000K	UN.	61,00	134,41	8.199,01			
comp 10		PLAFON DE LED QUADRADO DE SOBREPOR 40X40 4.000K	UN.	3,00	143,41	430,23			
comp 11		PLAFON DE LED QUADRADO DE SOBREPOR 225X225 4.000K	UN.	2,00	80,41	160,82			
comp 12		PLAFON DE LED QUADRADO DE EMBUTIR 225X225 6.000K	UN.	6,00	50,73	304,38			
comp 13		PLAFON DE LED QUADRADO DE EMBUTIR 30X30 4.000K	UN.	4,00	65,41	261,64			
	<b>9</b>	<b>PINTURA</b>				<b>24.508,09</b>			
		<b>PINTURA EM TETO</b>							
88488	9.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS (COR BRANCO NEVE)	MF	332,32	11,70	3.888,14			
88496	9.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	MF	332,32	21,97	7.301,07			
		<b>PINTURA EM PAREDE</b>							
88497	9.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	MF	214,44	12,31	2.639,76			
88489	9.4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS (COR LEITE QUENTE)	MF	807,80	10,19	8.231,48			
73739/001	9.5	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS	MF	68,88	15,67	1.079,35			
		<b>PINTURA EM ESQUADRIA METÁLICAS</b>							
74145/001	9.6	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO EM PECAS METÁLICAS UTILIZANDO REVOLVER/COMPRESSOR, DUAS DEMÃOS, INCLUSO UMA DEMÃO FUNDO OXIDO DE FERRO/ZARCAO	MF	85,84	15,94	1.368,29			
	<b>10</b>	<b>LIMPEZA</b>				<b>844,24</b>			
9537	10.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	MF	346,00	2,44	844,24			
		<b>CUSTO TOTAL S/BDI</b>				<b>86.463,25</b>			
		<b>TOTAL COM BDI DE 25%</b>				<b>108.079,07</b>			



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017  
Data do Processo: 27/11/2017

Anexo X – Projeto Elétrico

  
Dra. Thattana M. de Souza  
ADVOGADA OAB/PR 34.214

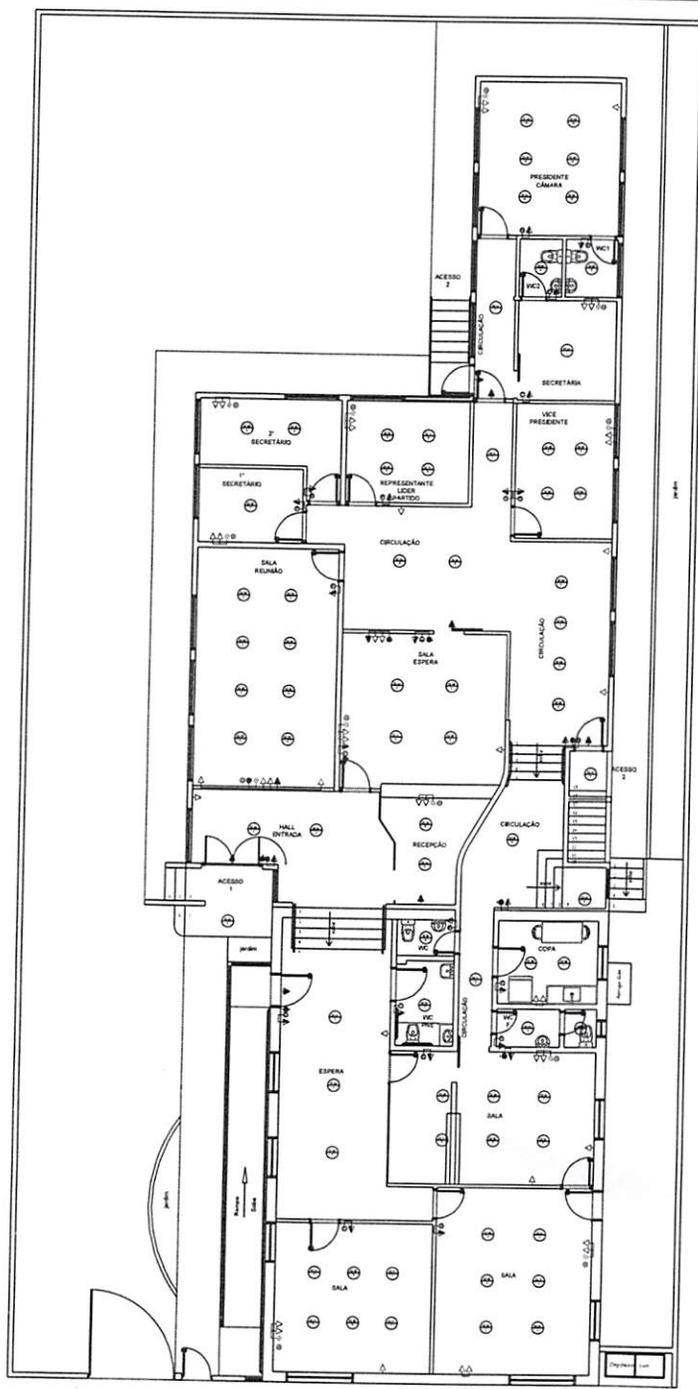


**ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO**

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017**

Processo de Compra: 22/2017  
Data do Processo: 27/11/2017



PLANTA BAIXA PAV. TÉRREO  
Escala 1:75

SÍMBOLO	LEGENDA
☉	PONTO DE LUZ DE LED NO TETO - (ϕ 115x150 e COMANDO)
⊖	INTERRUPTOR SIMPLES DE UMA SEÇÃO
⊕	INTERRUPTOR SIMPLES DE DUAS SEÇÕES
⊗	INTERRUPTOR SIMPLES DE TRÊS SEÇÕES
⊙	INTERRUPTOR PARALELO (THREE-WAY)
⬆	TOMADA BAIXA (0,30 M DO PISO ACABADO)
⬆	TOMADA MEIA ALTURA (1,30 M DO PISO ACABADO)
⬆	TOMADA ALTA (2,00 M DO PISO ACABADO)
●	PONTO TV
⊙	PONTO TELEFONE
⊙	PONTO INTERNET



**PROJETO ELÉTRICO**

ASSUNTO : PLANTA BAIXA - PONTOS ELÉTRICOS

PRANCHA ÚNICA

OBRA : REFORMA DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL SEM ACRESCIMO DE ÁREA

LOCAL : QUADRA 47 - LOTE 308  
Rua Paraíba, nº 163, Centro - Cornélio Procópio (PR)

PROPRIETÁRIO : CÂMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

Desenho por aprovação do projeto, sob responsabilidade do profissional por parte do Prefeitura de direito de propriedade de terreno.

SITUAÇÃO - SEM FOLHA

CENTRO

Q - 47

RECEBIMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

AUTOR DO PROJETO

SIMONE EDIÇA AMIN

ARQUITETA

CRQ 4.21.117-G

RESPONSÁVEL PELA OBRA

SIMONE EDIÇA AMIN

ARQUITETA

CRQ 4.21.117-G

ÁREAS

ED. TERRENO - 800,00 M<sup>2</sup>

TOTAL CONSTRUÇÃO - 581,85 M<sup>2</sup>

APROVAÇÃO:

*Dra. Thairiana M. de Souza*  
ADVOGADA OAB/PR 34.214



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02  
RUA PARAÍBA, 163  
CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR

42  
TOMADA DE PREÇOS  
Nº002/2017

Processo de Compra: 22/2017

Data do Processo: 27/11/2017

## Anexo XI – Projeto Arquitetônico

  
Dra. Thairana M. de Souza  
ADVOGADA OAB/PR 34.214

